

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1273/2023

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO, Prefeito Municipal em exercício do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar Municipal nº 408/2022.

DECRETA

Art. 1ºFica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõem os artigos 148, 149, 150, 151, 152 e 153 da Lei Complementar nº 408/2022, que terá a seguinte composição:

Nome/CPF	Representante/Órgão/Entidade
Titular: Igor Edson Leocardio Cartoni 109.XXX.XXX-77 Suplente:Lafaete de Almeida 068.XXX.XXX-06	Urbanismo
Titular:Charles Conceição Silva- 867.XXX.XXX-20 Suplente: Ilma Dias Figueiredo Silva- 008.XXX.XXX-51	Meio Ambiente
Titular: Fábio Masao Miyamoto Navarrete 714.XXX.XXX-49 Suplente: Renata M.C. de Araujo- 076.XXX.XXX-62	Procuradoria Jurídica
Titular: Elton Osvaldo Cunico- 959.XXX.XXX-15 Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti- 065.XXX.XXX-08	Departamento de Águas de Sarandi
Titular: Clodoaldo Garbuggio- 611.XXX.XXX-59 Suplente: Aliberino Neris Dionor- 276.XXX.XXX-15	Sociedade Civil / AMPEC SARANDI
Titular: Wilians Zanchim- 032.XXX.XXX-08 Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues- 027.XXX.XXX-80	Sociedade Civil /Igreja Católica
Titular: Mauricio Rogério da Silva- 021.XXX.XXX-26 Suplente: Edson Barbado- 482.XXX.XXX-78	Representantes da ACIS
Titular: Márcio Rocha Martins- 990.XXX.XXX-91 Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi- 527.XXX.XXX-15	Representantes da APIS
Titular: Ivonete Tasca- 475.XXX.XXX-68 Suplente: Hélio Clementino dos Santos- 249.XXX.XXX-00	Representantes da Associação de Moradores
Titular; Antônio Carlos Veroneze- 811.XXX.XXX-49 Suplente: Sergio Eloi Gealh- 015.XXX.XXX-17	Representantes da AAGRIS

Art. 2ºSão Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 408/2022:

I - Propor diretrizes, instrumentos, normas, prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, analisar e dar parecer nos processos referentes à:

- a)** Empreendimentos de grande impacto urbanístico;
- b)** Processos de transferência do direito de construir;
- c)** Operações urbanas;
- d)**Outorga onerosa;
- e)** Consórcio imobiliário;
- f)** Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;
- g)** Empreendimentos habitacionais nas Áreas de Interesse Social.

II - Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

III - Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV - Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

V - Analisar os casos omissos referentes à classificação, uso e ocupação do solo do Município;

VI - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, em especial as políticas de habitação, de educação, de saúde e de saneamento ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII - Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução do Plano Diretor Municipal;

IX - Promover, em parceria com organismos governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

X - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XII - Fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;

XIII- Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único –O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

Art 3ºO Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por quem ele designar, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§ 1ºO Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão.

§ 2ºAs decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação.

§ 3ºOs pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objetos de audiência pública.

§ 4ºOs procedimentos de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados por decreto.

§ 5º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Caberá a Prefeitura do Município de Sarandi prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 8º A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4ºFica revogado o Decreto nº 1126/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de março de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:6C948F1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2023. Edição 2724
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>